



PORTARIA SEMMEIA Nº. 004/2021

TIPO DE LICENÇA: UNIFICADA

PROCESSO: 001/2021

ATIVIDADE: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores

EMPREENDIMENTO: Auto Posto Xaxa Filho Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

CNPJ: 07.850.339/0001-26

REQUERENTE: Cristina Araújo da Cruz Macedo

CPF: 012.572.415-24

END. DO EMPREENDIMENTO: Avenida Sete de Setembro, 309, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP 46.450-000

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 45 Lts: Gasolina comum, Diesel s-500, Diesel s-10, Etanol

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico anexo ao processo Nº 2021.001/SEMMEIA/LU-2021.001,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, à AUTO POSTO XAXA FILHO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, portador do CNPJ de Nº. 07.850.339/0001-26, localizado a Avenida Sete de Setembro, 309, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP 46.450-000, coordenadas (latitude: 14°34'8.65"S e longitude: 42°56'27.23"O), com capacidade de armazenamento de 45.000 Lts, para a venda de combustível automotor. Estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes:

I - Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50 m do lençol freático. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

II - Solicitar previamente ao departamento municipal de meio ambiente, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

III - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente ao departamento municipal de meio ambiente, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, ao departamento municipal de meio ambiente poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

IV - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria



do corpo de bombeiro. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES.

V - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim, apresentar Licença Ambiental da empresa receptora dos resíduos, tanto perigosos como recicláveis. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma ser queimado a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

VI - Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

VII - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

VIII - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

IX - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. Prazo para cumprimento: IMEDIATO.

X - Realizar ações de Educação ambiental no município ou comunidades próximas, concomitante com doação de mudas para a comunidade ou para o Departamento. Prazo para cumprimento: ANUALMENTE. (Apresentar relatório quando da renovação)

XI - Sinalizar todo o empreendimento com placas de segurança e informativas e manter em boas condições as placas de sinalização em toda a área da empresa. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES. Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art.2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 20/12/2021.


Kassia Emillyne Arrizaut Lima Pereira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 049/2021
Dec. 049/2021.